



LEI Nº 1.437, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

**INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE
IGARATINGA PARA O QUADRIÊNIO 2018-2021 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Igaratinga por seus Vereadores legítimos representantes do povo aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Parágrafo único. As diretrizes governamentais, os objetivos, as metas e as despesas de capital e outras delas decorrentes, assim como os programas de duração continuada, referidos no artigo anterior são aquelas especificadas nos Anexos desta Lei.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Base Estratégica: a avaliação da situação atual e perspectivas para a ação municipal, com o objetivo de subsidiar a definição da orientação estratégica do governo;

II - Programa: o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

III - Programa de Apoio Finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

IV - Programa de Apoio Administrativo: aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

V - Ação: o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;



Prefeitura do Município de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000

CNPJ: 18.313.825/0001-21 Tel: (37)-3246-1134

VI - Produto: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VII - Meta: quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º. A programação constante no Plano Plurianual deverá ser financiada com recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias firmadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nesta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas na Lei Orçamentária anual, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º. A exclusão e a alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou de Projeto de Lei específico.

Art. 5º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 7º. Durante a vigência do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, assim como os planos e programas setoriais e regionais que vierem a ser executados pela Administração Municipal, deverão guardar coerência com as diretrizes, objetivos e metas estabelecidos.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018.



Prefeitura do Município de Igaratinga
Estado de Minas Gerais
Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000
CNPJ: 18.313.825/0001-21 Tel: (37)-3246-1134

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 13 de dezembro de 2017.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal





MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Senhor Vereador Presidente,
Senhores Vereadores,

Em atendimento ao disposto no art. 165, I e § 1º, da Constituição Federal, segundo os quais *“Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I - o plano plurianual; II - as diretrizes orçamentárias; III - os orçamentos anuais”*, sendo que *“A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada”*, o Executivo Municipal de Igaratinga encaminha ao crivo de apreciação desta Casa o PPA para o período de 2018-2021.

O Plano Plurianual de um município é o instrumento de planejamento estratégico de suas ações, contemplando um interregno de quatro anos. Por ser o documento de planejamento de médio prazo, dele decorrem as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis de Orçamento Anuais.

A construção do PPA 2018-2021 seguiu as normas legais vigentes e as estruturas formais de apresentação adotadas pelos governos, federal e estadual, a fim de dar maior proximidade às propostas dos demais entes da federação.

No nosso caso, a formulação do PPA 2018-2021 partiu do diagnóstico da situação sócio-econômica e financeira do Município, do programa de governo apresentado na campanha eleitoral, do histórico evolutivo dos planos anteriores e sua aplicação, bem como das atividades de planejamento estratégico desenvolvidas com a equipe de governo a partir da posse. Assim, a proposta teve sua construção sustentada em uma base de Planejamento Estratégico do Governo Municipal.



Prefeitura do Município de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000

CNPJ: 18.313.825/0001-21 Tel: (37)-3246-1134

Este processo resultou na formulação dos objetivos, valores e diretrizes dos programas e das ações estratégicas para serem implantadas no período de governo compreendido neste PPA e que são expressos no projeto de lei e em seus anexos.

As diretrizes do PPA 2018-2021, espelhadas nas diretrizes e objetivos estratégicos, são desdobradas em um conjunto de programas e ações consistentes com os desafios atuais e com as potencialidades do Município.

A programação deverá ser financiada com recursos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas, das Transferências Constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias firmadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

O projeto de lei revela o atendimento a todas as disposições da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal e Manual de Elaboração do PPA publicado pelo Ministério do Planejamento e Gestão. Ademais, consolida a proposta da Câmara de Vereadores, em unidade programática específica.

Assim, aguardamos a manifestação desta egrégia Edilidade, na expectativa de sua aprovação, sabedores do elevado espírito público que norteia as ações desta Casa do Povo, ensejo em que renovamos a estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 29 de setembro de 2017.

Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal
